



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Sexta-feira, 3 de janeiro de 2025 - Edição nº 681

SUMÁRIO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025: "Prestação de serviços médicos através de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos."
- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025: "Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação."
- DECRETO Nº 003/2025: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025."
- DECRETO Nº 004/2025: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 001/2025 - Objeto: Prestação de serviços médicos através de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos.

Credenciamento nº 002/2025 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia da publicação, das 08h às 12h no Setor de Licitação, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados. Informações no e-mail: cpl.tanquenovo@gmail.com. Tanque Novo/BA, em 03.01.2025. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



DECRETO DE Nº 003 DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os feriados nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2025, a fim de garantir organização e previsibilidade para a administração pública e a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que regula os feriados civis e religiosos no território nacional;

CONSIDERANDO a importância de celebrar datas cívicas e religiosas que integram a história e a cultura do município, do estado e do país, promovendo o respeito às tradições e à memória coletiva;

CONSIDERANDO que alguns feriados são de caráter nacional, conforme o disposto na legislação federal, enquanto outros são de caráter estadual e municipal, respeitando a autonomia do município para fixá-los;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para editar atos administrativos que regulamentem questões de interesse público local;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Tanque Novo, Estado da Bahia, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o Exercício de 2025, na forma do presente Decreto.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



Art. 2º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 25 de fevereiro de 2025 em virtude da Emancipação Político-Administrativa deste Município.

Art. 3º Fica instituído Feriado nos dias 03 e 04 de março de 2025 em virtude da tradição Nacional de comemoração do Carnaval.

Art. 4º Fica instituído Feriado, no dia 05 de março de 2025, em virtude das celebrações religiosas da Quarta-feira de Cinzas em todo o Brasil.

Art. 5º Fica decretado feriado no dia 18 de abril de 2025, em comemoração à Sexta-Feira Santa, conforme calendário religioso.

Art. 6º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 21 de abril de 2025 em virtude das celebrações históricas de Tiradentes em todo o Brasil.

Art. 7º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 01 de maio de 2025, Dia Mundial do Tralhado, em virtude das celebrações históricas em todo o Brasil.

Art. 8º Fica instituído Feriado Municipal nas Repartições Públicas no dia 01 de junho de 2025, em virtude as celebrações religiosas do Dia da Padroeira Municipal, em todo o município.

Art. 9º Fica decretado feriado no dia 19 de junho de 2025, em comemoração ao Corpus Christi, conforme calendário religioso.

Art. 10º Fica instituído Ponto Facultativo no dia 23, de junho de 2025 em virtude da tradição Nacional de comemoração Junina em todo o Brasil.

Art. 11º Fica instituído Feriado Municipal no dia 24, de junho de 2025 em virtude das celebrações religiosas de São João em todo o Brasil.

Art. 12º Fica instituído Feriado nos dias 25 e 26, de junho de 2025 em virtude da tradição Nacional de comemoração Junina em todo o Brasil.

Art. 13º Fica instituído Feriado, no dia 02 de julho de 2025, em virtude das celebrações históricas de

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



Independencia da Bahia.

Art. 14º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 07 de setembro de 2025, em virtude das celebrações históricas de Independencia do Brasil.

Art. 15º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 12 de outubro de 2025, em virtude das celebrações religiosas em todo o Brasil.

Art. 16º Fica instituído Ponto Facultativo, no dia 28 de outubro de 2025, em virtude das celebrações históricas do Dia do Servidor Público em todo o Brasil.

Art. 17º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 02 de novembro de 2025, em virtude das celebrações religiosas em todo o Brasil.

Art. 18º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 15 de novembro de 2025, em virtude das celebrações históricas do dia da Proclamação da República em todo o Brasil

Art. 19º Fica decretado feriado no dia 20 de novembro de 2025, em celebração ao Dia da Consciência Negra, conforme legislação federal.

Art. 20º Fica instituído Ponto Facultativo, no dia 24 de dezembro de 2025, em virtude das celebrações de Véspera de Natal em todo o Brasil.

Art. 21º Fica instituído Feriado Municipal, no dia 25 de dezembro de 2025, em virtude das celebrações religiosas de Natal em todo o Brasil.

Art. 22º Fica instituído Feriado nos dias 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026, em virtude das celebrações Véspera e Ano Novo em todo o Brasil

Art. 23º O Calendário referido no Art. 1º, deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas à feriados e pontos facultativos.

Art. 24º O Calendário Municipal **NÃO** altera a jornada de trabalho em regime de plantão e/ou escalas dos servidores municipais.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



Parágrafo Único. Os serviços essenciais de saúde, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública, jardins e outros assim considerados, deverão manter plantões nos dias declarados Pontos Facultativos, estabelecidos neste Decreto, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 25º A Rede Municipal de Ensino cumprirá o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 26º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 004 DE 2025

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO
DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE
TANQUE NOVO/BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o Sr. Adailson Lopes Cardoso, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, do Município de Tanque Novo/BA.

Art. 2º - Fica nomeada a Sra. Géssica Taís Batista e Silva para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Tanque Novo/BA.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tanque Novo/BA, em 03 de janeiro de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
CNPJ: 13.225.131/0001-19

EDITAL

1. MODALIDADE LICITATÓRIA:

- 1.1. Credenciamento nº 001/2025
1.2. Processo Administrativo nº 001/2025

2. REGÊNCIA LEGAL:

- 2.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em específico no seu artigo 74, inciso IV.

3. UNIDADES INTERESSADAS:

- 3.1. Fundo Municipal de Saúde

4. OBJETO:

- 4.1. Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a **prestação de serviços médicos através de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

5. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, PROPOSTA ANEXOS:

- 5.1. A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia da publicação, das 08h às 12h no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.301.3200: 2041 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
AÇÃO: 10.301.3200: 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.302.3200: 2050 - MANUTENÇÃO DO SUS
AÇÃO: 10.302.3300: 2052 - PROGRAMA CAPS
FONTE: 02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE 15%
FONTE: 14 - SUS

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200: 2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
AÇÃO: 12.367.2700: 2091 - CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE
FONTE: 01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25%
FONTE: 19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

ELEMENTO: 3390.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

7. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

A retirada do edital, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h no Setor de Licitações.

- 7.1. E-mail: cpl.tanquenovo@gmail.com

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



- 7.2. Telefone/WhatsApp: (77) 3695-1162.
7.3. Endereço: Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000.
7.4. Site Oficial do Município: <http://tanquenovo.ba.gov.br/>
7.5. Diário Oficial do Município: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanque-novo>
7.6. Portal da Transparência: <https://portalgov.srv.br/transparencia/public/prefeitura-tanque-novo/licitacoes>

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
8.2. Poderá participar do presente credenciamento qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;
8.3. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio;
8.4. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:
8.4.1. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Agente de Contratação, ou membro da Equipe de Apoio;
8.4.2. Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
8.4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. As licitantes deverão incluir no envelope HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo).

MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
CREENCIAMENTO N.º 001/2025
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXX
ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E ANEXOS

- 9.2. Na habilitação exigirá-se dos interessados:

Habilitação Jurídica:

- 9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos (no caso de pessoa jurídica);
9.2.2. Cópia de documento de identificação do sócio signatário do instrumento;
9.2.3. Comprovante de residência (no caso de pessoa física);

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (no caso de pessoa física);
9.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (no caso de pessoa jurídica);
9.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
9.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
9.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
9.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



9.2.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (no caso de pessoa jurídica).

Habilitação Técnica

9.2.12. Cópia da cédula de identidade médico no Conselho Regional de Medicina;

9.2.13. Cópia do diploma de conclusão do curso de Medicina;

9.2.14. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;

10. DA PROPOSTA:

10.1. Juntamente com a documentação de habilitação o credenciando deverá apresentar proposta de prestação de serviço, na forma do Anexo III deste Edital, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

10.2. Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

11. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento da Secretaria de Saúde, pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

11.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

11.3. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

11.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

11.5. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital.

11.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado na Imprensa Oficial.

11.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas jurídicas/ou física que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

11.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada na Imprensa Oficial a confirmação da relação das pessoas jurídicas e/ou física credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

11.9. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

11.10. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de Tanque Novo, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. PROCESSAMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

12.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

12.2. A partir do dia, hora e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão, receberá os envelopes, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

12.3. A Comissão fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

12.4. A Prefeitura de Tanque Novo divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial;

12.5. Observar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



12.6. A Comissão Técnica Permanente terá a função de avaliar a documentação pertinente ao Credenciamento, fiscalizar a contratação, realizar a Visita Técnica para avaliar a estrutura física e a capacidade técnica dos credenciados, bem como emitir parecer acerca do credenciamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. As inexigibilidades de licitação decorrentes deste processo de credenciamento ficarão sujeitos à homologação da autoridade competente.

13.2. Para fins de homologação, o credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste credenciamento, caso não compareça.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato terá vigência por **01 (um) ano**, a contar do dia da assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

14.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nesses serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

14.4. As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

15.2. O pagamento equivale à execução dos serviços especificados no processo de credenciamento, de acordo com Anexo II do Edital.

15.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), quando pessoa jurídica.

15.4. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

15.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

15.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

15.7. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.8. O pagamento não isenta a Contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

15.9. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondentes à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se a material de consumo.

16. DO PRAZO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de **01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 105.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência a este edital e seus anexos;

17.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a Contratada das estipulações contidas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

18.1. Os preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. O Município fica obrigado a publicar os contratos nos meios de publicação previstos na Lei nº 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

20.1. No âmbito da execução do presente contrato, **O CONTRATADO** obriga-se a:

20.1.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigente;

20.1.2. Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;

20.1.3. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a Contratante, julgar necessário;

20.1.4. Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

20.2. No âmbito da execução do presente contrato, **A CONTRARANTE** obriga-se a:

20.2.1. Pagar conforme estabelecido no contrato, as obrigações financeiras decorrentes mesmo, na integralidade dos seus termos;

20.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

20.2.3. Oferecer ao contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

20.2.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

21. SANÇÕES E PENALIDADES: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

21.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

21.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

21.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

21.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

21.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

21.4. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

21.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



21.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

21.7. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

22. RESCISÃO:

22.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

23.1. O Município se reserva ao direito de revogar este Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante contratado.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado do publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

24.2. O Município reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução do Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à Credenciada;

24.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

24.4. Poderão ser admitidos serros de natureza formal, desde que não comprometam maior interesse público.

24.5. É facultada a Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento da Secretaria de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão ato das condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

24.7. A Secretaria Municipal de Saúde, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.9. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.10. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício sub sequente, dada continuidade dos serviços;

24.11. Fica designado o foro da Cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.12. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



- I - Minuta do Contrato;
- II - Termo de referência;
- III - Modelo de Proposta de Preços.

Tanque Novo, Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2025
CONTRATO Nº 000/2025

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.293.682/0001-94, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Centro, Tanque Novo, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Secretário Wesley Carneiro Silva, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF **XXXXXX**, situada a **XXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no edital do Credenciamento nº 001/2025, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, devidamente autorizado pelo Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a **prestação de serviços médicos através de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, referente ao item **00 - XXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato por **01 (um) ano**;
2.2. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução do contrato a contratante pagará à contratada o **valor total de R\$000 (XXXXXX)**, amortizável mensalmente.
3.2. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante referem-se a material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.301.3200: 2041 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
AÇÃO: 10.301.3200: 2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 10.302.3200: 2050 - MANUTENÇÃO DO SUS
AÇÃO: 10.302.3300: 2052 - PROGRAMA CAPS
FONTE: 02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - SAÚDE 15%
FONTE: 14 - SUS

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200: 2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
AÇÃO: 12.367.2700: 2091 - CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



FONTE: 01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25%
FONTE: 19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

ELEMENTO: 3390.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

5.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- 5.1.1. Edital do Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos;
- 5.1.2. Proposta da contratada, e sua documentação.
- 5.1.3. Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 001/2025.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Tanque Novo, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanque Novo, Bahia, em 00 de XXXXX de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE NOVO
WESLEY CARNEIRO SILVA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: _____ CPF: _____

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O credenciamento da prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico em regime de plantão, a serem ofertados aos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal, por plantão 24 horas.

Considerando que o Município de Tanque Novo necessita ofertar atendimento médicos a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando que o sistema de credenciamento em conformidade com o processo TC 008. 797/93-5 do TCU que assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços com condições estabelecidas, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, proveniente da Decisão nº 104/1995 - Plenário do Tribunal de Contas da União, com isto realiza-se para cada Credenciado um processo de inexigibilidade alicerçado no Credenciamento.

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a abertura do período do Edital de Credenciamento nº 001/2025 para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, que permanece em aberto para quaisquer novos interessados;

Considerando a possibilidade de credenciamento de quaisquer interessados durante a vigência da publicação em epígrafe e que atendam às exigências habilitatórias do instrumento convocatório, o Município irá realizar o recebimento dos documentos, analisa, julga e credencia ou não o interessado a prestar os serviços em saúde em conformidade com a demanda durante a vigência do instrumento contratual.

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que os preços deverão estar de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos VI e VII, parágrafo único, art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação de empresas médicas, que enquadrem nas exigências e nos valores investidos pelo município;

Considerando o exposto, razões e fatos, converto o parecer em opinião pela possibilidade da contratação dos serviços, por inexigibilidade de Licitação, sendo esta alicerçada no Processo Administrativo nº 001/2025 que culminou com deflagração do Credenciamento nº 001/2025;

Considerando a oportunidade, conveniência e necessidade imprescindível da contratação dos serviços, aliado à qualificação das empresas escolhidas para execução e decorrente da compatibilidade com a dimensão e complexidade para execução dos serviços objeto da solicitação;

Apesar da notoriedade pertinente as demandas do setor de saúde, nunca será demais frisar importância das imposições legais, primariamente, advindas da Constituição Federal de 1988, qual em inúmeros momentos deixa bastante cristalino responsabilidade que temos, enquanto gestores públicos municipais, perante cuidado com saúde de toda população seja de forma educativa, preventiva ou corretiva com foco principalmente voltada as ações de atenção básica.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



Estas demandas sempre serão pleiteadas considerando que contratação de profissionais ou empresas para prestação de serviços médicos, tem se mostrado ainda uma verdadeira via *crucis* sem fim. Sabido que não sanável mediante realização de concurso público considerando que os profissionais não possuem nenhum interesse em ficarem exclusivamente em apenas um município que vivenciamos ao longo dos anos. Por outro lado, cabe aos municípios interioranos realizarem as contratações imprescindíveis para dar cumprimento primeiramente as imposições constitucionais.

Visando promover uma melhor adequação legalidade na forma de contratação dos profissionais ou empresas de serviços médicos complementares, conforme disposto na Lei n.º 8.080/1990, com base principalmente no relevante interesse público que está incerto no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, qual trata-se de atendimento necessidade temporária de excepcional interesse público, até que tenha-se condições de realização de novo concurso, que infelizmente ainda não garantia de preenchimento das vagas conforme vivenciado demonstrado em todos os municípios circunvizinhos.

Outro ponto relevante obrigação Constitucional disposta aos Municípios em atenderem disponibilizarem os serviços de saúde, e que estão amplamente exaustivamente exigidos na Constituição Federal de 1988, entre outras, não poderíamos deixar de transcrever os art. 196 e 197, conforme seguem:

Art. 196. saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos ao acesso universal igualitário às ações serviços para sua promoção, proteção recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Conforme com as disposições legais básicas acima demonstradas, temos considerarmos que são apenas começo das inúmeras razões ao qual o Município deve alicerça-se para realizar as contratações de serviços médicos que refletem são o puro retrato do mais alto relevante interesse público sob incumbência do poder público municipal.

As solicitações em comento, tem o intuito de sanarmos de forma significativa duradoura, sob amparo de maior publicidade transparência para contratação destes serviços.

O instituto do credenciamento é a mais acertada solução para os pleitos considerando que ao utilizarmos sistema todos os profissionais empresas que se prontificarem prestar os serviços demandados serão devidamente credenciados, se atenderem as exigências, não havendo desta forma competição. Um dos aspectos mais importantes que instituto do Credenciamento está sendo recomendado pelo próprio Tribunal de Contas da União TCU por intermédio de alguns acórdãos.

Visando dar uma feição as nossas demandas as reuniões realizadas, bem como todas as pesquisas efetivadas acerca do Credenciamento de serviços médicos, foi publicada Portaria n° 001/2024 que dispõe sobre Instituição e Nomeação de Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, como se indica, e dá outras providências e Portaria n° 007/2024 que dispõe sobre valores de serviços de saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Tanque Novo, Estado da Bahia, como se indica, e dá outras providências, que corrobora para alicerça ao nosso pleito, apesar da base legal principal ser mesma da inexigibilidade disposta no caput, art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, foi realizada uma minuta de instrumento convocatório, conforme Anexo I, onde basicamente representa a forma de realizar as contratações dos profissionais ou empresas pelo sistema de credenciamento, pois nele dispõe todas as condições de contratação, valor a ser investido, pagamentos, exigências, obrigações, direitos, funções, atribuições, condições de pagamento bem como os valores aos quais nossa Administração Municipal se propõe pagar pelos serviços efetivamente realizados pelos possíveis credenciados.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O (a) contratado (a) deverá exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

As consultas eletivas abaixo relacionadas estão inclusas com o retorno.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



Nº	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MÉDICO PLANTONISTA, 24H/DIA (FIM DE SEMANA, SÁBADO E DOMINGO), NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, EXERCENDO A CLÍNICA GERAL NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES EM PLANTÕES MÉDICOS JUNTO AO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO O SEGUINTE: ATENDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS A ATIVIDADE, SEGUNDO AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	104	PLANTÃO	2.088,45	217.198,80
2.	MÉDICO PLANTONISTA, 24H/DIA (SEGUNDA A SEXTA FEIRA), NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, EXERCENDO A CLÍNICA GERAL NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES EM PLANTÕES MÉDICOS JUNTO AO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO O SEGUINTE: ATENDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS A ATIVIDADE, SEGUNDO AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	260	PLANTÃO	1.850,00	481.000,00
3.	ALERGISTA: CONSULTA	432	UND	220,00	95.040,00
4.	ANESTESISTA (PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE)	600	UND	370,00	222.000,00
5.	ANGIOLOGISTA: CIRURGIA VASCULAR	100	UND	3.000,00	300.000,00
6.	ANGIOLOGISTA: CONSULTA	360	UND	300,00	108.000,00
7.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL 40 HORAS/SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALTO DO COQUEIRO.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
8.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL 40 HORAS/SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BOCA DO CAMPO.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
9.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL 40 HORAS/SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARREIRAS.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
10.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL 40 HORAS/SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JACARÉ.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
11.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL 40 HORAS/SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MURICI.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
12.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL 40 HORAS/SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAPAGAIO.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
13.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL 40 HORAS/SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PIMENTAS.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
14.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL 40 HORAS/SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TAMBORIL.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



15.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL COVID 60 HORAS/SEMANAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO PLANTÃO COVID	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
16.	AUDIOMETRIA CONDICIONADA - INFANTIL	200	UND	200,00	40.000,00
17.	AUTORIZADOR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, MÉDICO RESPONSÁVEL PELOS ATENDIMENTOS DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES (AIH), JUNTO AO MUNICÍPIO.	12	MÊS	2.000,00	24.000,00
18.	BERA	120	UND	750,00	90.000,00
19.	BUCO-MAXILO: CIRURGIA MÉDIA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	120	UND	2.296,67	275.600,40
20.	BUCO-MAXILO: CIRURGIA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	60	UND	4.233,33	253.999,80
21.	BUCO-MAXILO: CIRURGIA ORAL MAIOR (AMBULATORIAL)	120	UND	692,67	83.120,40
22.	BUCO-MAXILO: CIRURGIA ORAL MENOR (AMBULATORIAL)	120	UND	336,30	40.356,00
23.	BUCO-MAXILO: CONSULTA DE URGÊNCIA	120	UND	105,50	12.660,00
24.	CARDIOLOGISTA: CONSULTA	1200	UND	150,00	180.000,00
25.	CATETERISMO CARDÍACO	144	UND	2.000,00	288.000,00
26.	CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO: CONSULTA	360	UND	380,00	136.800,00
27.	COLONOSCOPIA	120	UND	1.100,00	132.000,00
28.	COLOPROCTOLOGISTA: CONSULTA	432	UND	214,17	92.521,44
29.	COORDENADOR (COORDENAÇÃO TÉCNICA) NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANQUE NOVO. MÉDICO RESPONSÁVEL POR TODO PROCEDIMENTO TÉCNICO QUE OCORRA DENTRO DA UNIDADE HOSPITALAR, PODENDO ACUMULAR A FUNÇÃO DE COORDENADOR CLÍNICO. PARA ATUAR JUNTO AO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL; DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GARANTIR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO E O PLENO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE; PRESTAR O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E RESPONDER LEGALMENTE PELO HOSPITAL.	12	MÊS	2.000,00	24.000,00
30.	DERMATOLOGISTA: CONSULTA	240	UND	100,00	24.000,00
31.	ECOCARDIOGRAMA	120	UND	250,00	30.000,00
32.	EDA	120	UND	280,00	33.600,00
33.	ELETROCARDIOGRAMA: LAUDO - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA COM FORNECIMENTOS DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) DIGITAL VIA INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E A NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSF'S) DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA. LAUDOS DE ROTINA DEVERÃO SER RESPONDIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 12 HORAS, CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DO MESMO;	3600	UND	15,00	54.000,00

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



LAUDOS DE URGÊNCIA DEVERÃO SER RESPONDIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 MINUTOS, CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DO MESMO.					
34.	ELETOENCEFALOGRAMA	432	UND	142,33	61.486,56
35.	ELETRONEUROMIOGRAFIA	432	UND	351,50	151.848,00
36.	ENDOCRINOLOGISTA: CONSULTA	1200	UND	60,00	72.000,00
37.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	432	UND	200,00	86.400,00
38.	ESPIROMETRIA	432	UND	190,00	82.080,00
39.	FONOAUDIOLOGIA: AUDIOMETRIA	240	UND	120,00	28.800,00
40.	FONOAUDIOLOGIA: TERAPIA	1200	UND	60,00	72.000,00
41.	FONOAUDIOLOGIA: TESTE DA LINGUINHA	240	UND	100,00	24.000,00
42.	FONOAUDIOLOGIA: TESTE DA ORELHINHA	240	UND	100,00	24.000,00
43.	GASTROENTEROLOGISTA: CONSULTA	432	UND	216,67	93.601,44
44.	GENETICISTA: CONSULTA	144	UND	400,00	57.600,00
45.	GERIATRA: CONSULTA	432	UND	193,33	83.518,56
46.	GINECOLOGISTA E OBSTETRA, PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO: CONSULTA	200	UND	160,00	32.000,00
47.	GINECOLOGISTA E OBSTETRA: COLPOSCOPIA	480	UND	100,00	48.000,00
48.	GINECOLOGISTA E OBSTETRA: CONSULTA	1800	UND	80,00	144.000,00
49.	GINECOLOGISTA: INSERÇÃO DE DIU	480	UND	150,00	72.000,00
50.	GINECOLOGISTA: PEQUENOS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS	240	UND	100,00	24.000,00
51.	HEMATOLOGISTA: CONSULTA	432	UND	400,00	172.800,00
52.	HOLTER 24 HORAS	432	UND	237,60	102.643,20
53.	IMPEDANCIOMETRIA	432	UND	213,33	92.158,56
54.	MAPA	432	UND	245,00	105.840,00
55.	MASTOLOGISTA: CONSULTA	432	UND	184,00	79.488,00
56.	NEFROLOGISTA: CONSULTA	432	UND	380,00	164.160,00
57.	NEUROCIRURGIÃO: CONSULTA	144	UND	330,00	47.520,00
58.	NEUROLOGISTA: CONSULTA	432	UND	200,00	86.400,00
59.	NEUROPEDIATRA: CONSULTA	432	UND	300,00	129.600,00
60.	NEUROPEDIATRA: MÉDICO ESPECIALIZADO EM AUTISMO, TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM IMPERATIVIDADE (TDH). CONSULTA / ATENDIMENTOS PRESENCIAIS COM RETORNOS ONLINE	216	UND	420,00	90.720,00
61.	OFTALMOLOGISTA: CONSULTA	1200	UND	80,00	96.000,00
62.	OFTALMOLOGISTA: REALIZAÇÃO DE CAMPIMETRIA	60	UND	253,33	15.199,80

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



63.	OFTALMOLOGISTA: REALIZAÇÃO DE PAQUIMETRIA	60	UND	244,89	14.693,40
64.	ORTOPEDISTA, DESEMPENHANDO ATENDIMENTOS, CONSULTAS AMBULATORIAIS, PEQUENAS CIRURGIAS, IMOBILIZAÇÕES, E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS A ATIVIDADE, SEGUNDO AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	2400	UND	80,00	192.000,00
65.	OTORRINOLARINGOLOGISTA: CIRURGIA	84	UND	1.000,00	84.000,00
66.	OTORRINOLARINGOLOGISTA: CONSULTA	432	UND	216,67	93.601,44
67.	OTORRINOLARINGOLOGISTA: MICROCIRURGIA DE LARINGE	10	UND	7.300,00	73.000,00
68.	OTORRINOLARINGOLOGISTA: REMOÇÃO DE HEMOGIOMA	10	UND	6.300,00	63.000,00
69.	OTORRINOLARINGOLOGISTA: SEPTOPLASTIA	10	UND	7.300,00	73.000,00
70.	OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - SESSÃO	60	UND	400,00	24.000,00
71.	PEDIATRA: CONSULTA	980	UND	80,00	78.400,00
72.	PRESCRITOR, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TANQUE NOVO	260	DIÁRIA	400,00	104.000,00
73.	PROCEDIMENTO EM CIRURGIA DE MAMA/MASTOLOGIA	120	UND	500,00	60.000,00
74.	PROCEDIMENTO EM CIRURGIA GERAL (PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE)	180	UND	800,00	144.000,00
75.	PROCEDIMENTO EM CIRURGIA GERAL (PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE), ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS DE ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, ANESTESISTA E CIRURGIÃO.	100	UND	3.250,00	325.000,00
76.	PROCEDIMENTO EM PARTO CESÁREO. ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS DE ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, ANESTESISTA E CIRURGIÃO.	60	UND	3.250,00	195.000,00
77.	PROCEDIMENTO EM PROSTATECTOMIA RADICAL. ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS DE ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, ANESTESISTA E CIRURGIÃO.	20	UND	5.900,00	118.000,00
78.	PROCEDIMENTO EM PROSTATECTOMIA SIMPLES. ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS DE ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, ANESTESISTA E CIRURGIÃO.	20	UND	4.500,00	90.000,00
79.	PSIQUIATRA NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS): CONSULTA	2400	UND	80,00	192.000,00
80.	RADIOLOGISTA: ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	36	UND	343,83	12.377,88
81.	RADIOLOGISTA: ULTRASSONOGRAFIA PARTES DURAS	36	UND	111,67	4.020,12
82.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ABDÔMEN INFERIOR	36	UND	603,75	21.735,00
83.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ABDÔMEN TOTAL	36	UND	733,75	26.415,00
84.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ANGIO RESSONÂNCIA	36	UND	750,00	27.000,00
85.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ATM - ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR	36	UND	752,50	27.090,00

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



86.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA CERVICAL	36	UND	441,67	15.900,12
87.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA DORSAL	36	UND	441,67	15.900,12
88.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA LOMBAR	36	UND	441,67	15.900,12
89.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA LOMBÁSTICA	36	UND	441,67	15.900,12
90.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COXA	36	UND	466,67	16.800,12
91.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CRÂNIO	36	UND	479,17	17.250,12
92.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - JOELHO	36	UND	466,67	16.800,12
93.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - MAMAS	36	UND	740,00	26.640,00
94.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - OMBRO	36	UND	466,67	16.800,12
95.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - QUADRIL/BACIA	36	UND	466,67	16.800,12
96.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - SEIOS DA FACE	36	UND	466,65	16.799,40
97.	RETINÓLOGO: CONSULTA	12	UND	200,00	2.400,00
98.	REUMATOLOGISTA: CONSULTA	36	UND	238,00	8.568,00
99.	TC DA COLUNA COM CONTRASTE	36	UND	440,00	15.840,00
100.	TC DA COLUNA SEM CONTRASTE	36	UND	303,33	10.919,88
101.	TC DO ABDÔMEN INFERIOR	36	UND	445,00	16.020,00
102.	TC DO ABDÔMEN SUPERIOR	36	UND	445,00	16.020,00
103.	TC DO ABDÔMEN TOTAL	36	UND	548,33	19.739,88
104.	TC DO CRÂNIO COM CONTRASTE	36	UND	393,33	14.159,88
105.	TC DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	36	UND	256,67	9.240,12
106.	TC DO PESCOÇO COM CONTRASTE	36	UND	463,33	16.679,88
107.	TC DO PESCOÇO SEM CONTRASTE	36	UND	356,67	12.840,12
108.	TC MASTOIDE SEM CONTRASTE	36	UND	313,33	11.279,88
109.	TERAPIA OCUPACIONAL: CONSULTA	1200	UND	160,00	192.000,00
110.	TESTE DO OLHINHO	432	UND	80,00	34.560,00
111.	TESTE ERGOMÉTRICO	36	UND	279,70	10.069,20
112.	TOPOGRAFIA DE CÔRNEA	12	UND	200,00	2.400,00
113.	ULTRASSONOGRRAFIA	2880	UND	60,00	172.800,00
114.	ULTRASSONOGRRAFIA ARTERIAL COM DOPPLER MEMBRO INFERIOR	240	UND	163,00	39.120,00
115.	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MMII	36	UND	250,00	9.000,00
116.	ULTRASSONOGRRAFIA DE TRANSFONTONELA	12	UND	200,00	2.400,00
117.	ULTRASSONOGRRAFIA VENOSO COM DOPPLER DE MEMBRO INFERIOR	240	UND	163,00	39.120,00
118.	ULTRASSONOGRRAFIA, MORFOLÓGICA OU DOPPLER COLORIDO E MEMBROS (OMBRO E JOELHO)	600	UND	120,00	72.000,00

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



119.	URETROCISTOGRAFIA	12	UND	700,00	8.400,00
120.	UROGRAFIA	12	UND	700,00	8.400,00
121.	UROLOGISTA: CONSULTA	600	UND	150,00	90.000,00
122.	VÍDEO ENDOSCOPIA NASAL	12	UND	300,00	3.600,00
123.	VIDEONASOFIBROSCOPIA	12	UND	280,00	3.360,00

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBS: Usar papel timbrado.

AO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia.

DADOS DO CREDENCIADO:

Nome ou Razão Social: XXXXX
CNPJ/CPF: 00.000.000/0000-00
Endereço Completo: XXXXX
Telefone (fixo e celular): (00) 00000-0000
E-mail: XXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos expressamente que:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e anexos.
- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão.
- Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste credenciamento.
- Declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data
(assinatura)

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



EDITAL

1. MODALIDADE LICITATÓRIA:

- 1.1. Credenciamento nº 002/2025
- 1.2. Processo Administrativo nº 002/2025

2. REGÊNCIA LEGAL:

- 2.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, e da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação, e suas alterações.

3. UNIDADES INTERESSADAS:

- 3.1. Fundo Municipal de Educação

4. OBJETO:

- 4.1. O objeto desta Licitação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

5. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, PROPOSTA ANEXOS:

- 5.1. A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia da publicação, das 08h às 12h no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2025 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200: 2031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

7. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

A retirada do edital, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min no Setor de Licitações.

- 7.1. E-mail: cpl.tanquenovo@gmail.com
- 7.2. Telefone/WhatsApp: (77) 3695-1162.
- 7.3. Endereço: Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000.
- 7.4. Site Oficial do Município: <http://tanquenovo.ba.gov.br/>
- 7.5. Diário Oficial do Município: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanque-novo>
- 7.6. Portal da Transparência: <https://portalgov.srv.br/transparencia/public/prefeitura-tanque-novo/licitacoes>

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os interessados deverão incluir no envelope HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão Habilitação (vide descrição abaixo).

**MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
CREDENCIAMENTO N.º 002/2025**

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E ANEXOS

8.2. Grupos Informais de Agricultores familiares deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.2.2.** Prova de regularidade para com a Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;
- 8.2.3.** Extrato de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- 8.2.4.** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (**Anexo III**) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

8.3. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 8.3.1.** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- 8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com código e descrição da atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto deste certame **ou** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.3.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal **e/ou** Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.4.** Prova de regularidade para com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas;
- 8.3.5.** Extrato de declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias;
- 8.3.6.** Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes; (**Anexo III**);

8.4. Fornecedores Individuais

- 8.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.4.2.** Prova de regularidade para com a Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;
- 8.4.3.** Extrato de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos;
- 8.4.4.** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com a assinatura do Agricultor participante (**Anexo III**);

8.5. Os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais em geral estão dispensados de apresentar o Cadastro da agricultura familiar (CAF) e a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para credenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme Nota Técnica nº 3744623/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Em contrapartida, deverão apresentar o Número de Identificação Social (NIS) para poder vender seus produtos pra alimentação escolar ou para outros programas de compras similares.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 9.1.** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Tanque Novo/BA.
- 9.2.** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 9.3.** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 9.4.** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedor familiar rural, em condição de igualdade.

9.5. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

9.6. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço e qualidade apresentados pelos proponentes. Serão utilizados para composição do preço de referência os preços vigentes no mercado para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindustriais familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PROJETOS DE VENDA)

10.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital.

10.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital.

10.3. Caso o fornecedor que ofertar menor preço não tiver condições de entregar a quantidade solicitada de produtos mencionadas neste edital, será convocado o segundo menor valor, para que caso este tenha interesse, forneça os demais produtos desde que o mesmo atenda as condições estabelecidas neste edital.

10.4. A Comissão classificará as propostas, considerando a ordenação crescente dos valores e após a classificação, caso ocorra empate será realizado sorteio público.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2025**.

11.2. O modelo de Contrato de compra e venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e os vendedores habilitados neste Edital será feito conforme modelo constante no Anexo I.

11.3. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) / ano.

11.5. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por membro portador de DAP acessória.

11.6. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

11.7. Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

11.8. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento durante os dias letivos. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com este Edital. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

11.9. No valor mencionado no item 11.5 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

11.10. O contratante, após receber os documentos descritos no item 11.7, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Para fazer jus ao

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



pagamento, a detentora da ata deverá apresentar as certidões: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

11.11. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11.12. Os casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.13. O contratado fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11.14. O contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.15. É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.16. O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.16.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

11.16.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

11.16.3. Fiscalizar a execução do contrato;

11.17. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.18. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.19. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

11.20. O contrato rege-se, ainda, por este Edital e seus dispositivos legais que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.21. O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

11.22. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

11.23. O contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante no item anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.23.1. Por acordo entre as partes;

11.23.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.23.3. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

12. DO FORNECIMENTO

12.1. A entrega dos alimentos do objeto licitado será no **Setor de Distribuição de Merenda**, localizado na Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, de acordo com as solicitações da Contratante, dentro do prazo contratual, e as entregas serão efetuadas de forma gradual.

12.2. Os gêneros alimentícios para uso na merenda escolar deverão ser fornecidos na forma e quantitativos do Anexo II.

12.3. A descrição detalhada, contendo as especificações, a quantidade dos produtos e demais informações encontra-se no Anexo II deste Edital e deverão ser minuciosamente observadas quando da elaboração de suas propostas.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



12.4. As quantidades do consumo mensal dos produtos, a data e o horário de entrega no Setor de Distribuição de Merenda, serão informadas posteriormente pela Secretaria de Educação.

12.5. O período de fornecimento, será do início até o final do ano letivo.

12.6. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada de acordo com as requisições emitidas semanalmente, com prazo de entrega não superior a 02 dias úteis, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

12.7. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os produtos serão recebidos em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

13.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado e em conformidade ocorrerá a devolução do produto.

13.3. O aceite ou aprovação dos produtos pela contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste TR e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Secretária Municipal de Educação.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Fiscal Designado: Rosângela Silva Souza – Cargo: Nutricionista da Merenda Escolar.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos realizados pelo fornecimento da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados mensalmente.

15.2. O contratado deverá apresentar juntamente com a mercadoria a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com a cópia da requisição autorizada pelo responsável pela solicitação dos produtos, e as certidões Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

16. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação cível e penal aplicáveis.

16.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, constantes no Anexo II.

16.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Edital pelo período estabelecido no contrato;

16.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

16.5. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



16.6. Fica reservado a cada unidade escolar o direito de aceitar ou não o produto que se encontrar em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

16.7. A secretaria reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

17. FATOS SUPERVENIENTES

17.1. Os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados a realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver: adiamento do processo, e/ou revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

18. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

18.1. Observando o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto deste Credenciamento, a Secretaria Municipal de Educação considerará para todos os fins, que o a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.2. A participação neste Edital somente será permitida se o próprio proponente for o produtor dos alimentos ofertados, não podendo terceirizar referida aquisição.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tanque Novo/BA, em 03 de janeiro de 2025.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CRENCIAMENTO Nº. 002/2025

CONTRATO Nº. 000/2025 que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65, com sede na Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Centro, Tanque Novo/BA, representado pela Sra. Secretária Andréia Santos de Matos Carneiro, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Senhor(a) **XXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **XXX**, portador(a) do RG nº **XXX SSP/XXX**, residente à **XXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no edital do Credenciamento nº 002/2025, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, e da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação, devidamente autorizado pelo Despacho Administrativo, e tendo em vista o que consta no referido processo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Este contrato tem por finalidade a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação**, descritos nos itens enumerados abaixo, todos de acordo com o Credenciamento Nº 002/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula Segunda - Do Valor: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o(a) contratado(a) receberá o valor total de **R\$00.000,00 (por extenso)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso:

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.4200:2025 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

AÇÃO: 12.361.4200: 2031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.0000

FONTE: 1501.0000

FONTE: 1550.0000

Cláusula Quarta: O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato até **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Quinta - Dos Documentos Integrantes - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Edital do Credenciamento Nº 002/2025 e seus anexos;
- Proposta da contratada, e sua documentação.
- Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 002/2025.

Cláusula Sexta - É competente o Foro da Comarca de Tanque Novo/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tanque Novo, Estado da Bahia, em 00 de XXXX de 2025.

Município de Tanque Novo/BA
Contratante

XXXXX
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município irá atender os alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

A Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 no seu art. 18 e a Lei 11.947/2009 no seu art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino deste município, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
01	ABACAXI	Fruto de tamanho médio, limpo, de primeira qualidade, firme e íntegro, acondicionado de forma a evitar danos físicos e devendo estar ileso, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	1.000	KG
02	ABÓBORA	Do tipo moranga ou tipo cabotian, de primeira e ótima qualidade e com tamanho e coloração uniformes. Isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte e pesando aproximadamente 1kg.	6.000	KG
03	AIPIM	Produto de boa qualidade, sem rachaduras, perfurações e cortes, com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livre de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	5.000	KG
04	ALFACE	Crespa ou lisa, de primeira qualidade, frescas e sãs e no ponto de maturação adequados para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e com cor e	400	KG

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



		sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação.		
05	ALHO	Bulbo inteiro, fresco, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica e com tamanho e coloração uniforme. Acondicionado de forma apropriada e com demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	600	KG
06	BANANA DA TERRA	Banana da terra de primeira qualidade, graúdas, em pencas, firmes, com 60 a 70% de maturação e sem ferimentos ou defeitos. Sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, ausência de sujidades, parasitas, amassões e sinais de apodrecimento.	4.000	KG
07	BANANA PRATA	Banana prata de primeira qualidade, graúdas, em pencas, firmes, com 60 a 70% de maturação e sem ferimentos ou defeitos. Sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, ausência de sujidades, parasitas, amassões e sinais de apodrecimento.	8.000	KG
08	BATATA-DOCE	Lavada, lisa, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme e devendo ser graúda.	4.000	KG
09	BETERRABA	Padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos e sem-terra aderida à superfície.	3.000	KG
10	CANELA EM CASCA	Em ótimas condições para o consumo e sem a presença de sujidades.	30	KG
11	CEBOLA	Fresca, de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, materiais terrosos e umidade externa anormal e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2.000	KG
12	CENOURA	De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme.	4.000	KG
13	CHUCHU	Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e com cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e livre de sujidades, parasitas e larvas.	2.000	KG
14	COCO	Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis e com cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.	200	KG
15	COENTRO SECO	Em ótimas condições para o consumo e sem a presença de sujidades.	30	KG
16	CONDIMENTO MISTO	Tempero misto, contendo pelo menos alho, sal e coentro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Devendo ser ainda de material transparente, divididos em aproximadamente 200g.	600	KG

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



17	COUVE	Nova, firme e intacta, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	1.000	KG
18	ERVA-DOCE	Sementes de erva-doce, em perfeitas condições de uso para consumo. Devendo ser ainda de material transparente.	50	KG
19	FARINHA DE MANDIOCA	Fina, seca, tipo 1 e isenta de sujidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Devendo ser ainda de material transparente, de 1kg ou 5kg.	4.000	KG
20	FEIJÃO CATADOR (FEIJÃO DE CORDA)	Grãos inteiros, em perfeitas condições de consumo e sem carunchos e sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Validade mínima de 06 meses após a entrega. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Devendo ser ainda de material transparente, de 1kg ou 5kg.	3.500	KG
21	GOIABA	Lavada, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica e com tamanho médio.	5.500	KG
22	LARANJA	De colheita recente, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas e sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	6.000	KG
24	MAMÃO FORMOSA	De primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	7.000	KG
23	MANGA	Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	6.000	KG
25	MARACUJÁ	Redondo, casca lisa, graúdo, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, com polpa firme e intacta.	3.000	KG
26	MARACUJÁ DO MATO	Redondo, casca lisa, graúdo, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, com polpa firme e intacta.	3.000	KG
27	MEL	O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. características: aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem Primária: bisnaga de plástico com tampa, pesando entre 280g e 500g, contendo as informações de data da fabricação e/ou validade. Atender todas as exigências apresentadas nas descrições, deverá também conter a composição nutricional do produto.	800	KG
28	MELANCIA	Tamanho regular, de primeira qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e	18.000	KG

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



		coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.		
29	PALMA	Nova, firme e intacta, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme, sem manchas e sem espinhos.	500	KG
30	PIMENTÃO VERDE	De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	70	KG
31	POLVILHO	Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Devendo ser ainda de material transparente, de 1kg ou 5kg.	3.000	KG
32	QUIABO	Apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	300	KG
33	REPOLHO	De boa qualidade, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos de vegetais ou materiais estranhos.	300	KG
34	TEMPERO VERDE	Hortaliça classificada como verdura, cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	50	KG
35	TOMATE	Tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos. Isento de sinais de apodrecimento.	3.000	KG

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

- A - Grupo Formal**
 B - Grupo Informal
 C - Fornecedores Individuais

A - GRUPO FORMAL

01. Nome do Proponente:
02. CNPJ:
03. Nº da DAP Jurídica:
04. Endereço:
05. Município:
06. CEP:
07. Nome do representante legal:
08. CPF:
09. DDD/Fone:
10. Banco:
11. Nº da Agência:
12. Nº da Conta Corrente:

B - GRUPO INFORMAL

01. Nome da Entidade Articuladora:
02. Cadastro no SIBRATER:
03. Endereço:
04. Município:
05. CEP:
06. CNPJ:
07. E-mail:
08. DDD/Fone:

C - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

01. Nome:
02. CPF:
03. DAP:
04. Banco e nº da Agência:
05. Nº da Conta Corrente:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

01. Nome da Entidade: Fundo Municipal de Educação
02. CNPJ: 30.836.221/0001-65
03. Município: Tanque Novo/BA
04. Endereço: Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000
05. DDD/Fone: (77) 3695-1109

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681



De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR: xxxx

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total da proposta: R\$00.000,00 (por extenso)

Especificação: Conforme Anexo II do Credenciamento nº 002/2025

IV - DECLARAÇÕES

- a)** Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
- b)** Declaramos, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção e que os produtos serão entregues por mim em horário, data e local específico indicado no edital, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor, produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros. Ainda, garanto possuir capacidade de produção dos produtos ofertados, beneficiamento, acondicionamento e transporte, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação (Anexo II) do Credenciamento Nº 002/2025.

Local e Data:

Assinatura(s) do(s) Responsável(is):

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 86A14DF726-74EE3F2E09-BCBB01E733-48E8C763B4 | Edição: 681